

ALTERAÇÕES AO IMPOSTO SIMPLIFICADO PARA PEQUENOS CONTRIBUINTES

LEI N.º 9/2025, DE 29 DE DEZEMBRO

Por: Gisela Vaz

Foi aprovada a Lei n.º 9/2025, de 29 de Dezembro, que introduz alterações e republica a Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro que cria o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes ("ISPC"). Esta lei entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2026, destacando-se as seguintes alterações:

- i. Extensão do âmbito de incidência do ISPC para as seguintes actividades: silvícola, pesca, pecuária, agrícola, avícola e apícola, industrial e comercial, de pequena dimensão, incluindo de artesanato e prestação de serviços.
- ii. O limite de facturação anual aumentou de 2.500.000,00 MZN para 4.000.000,00 MZN.
- iii. O ISPC não é elegível a pessoas singulares ou colectivas que:
 - a) disponham de participações sociais em outras sociedades comerciais em sede do ISPC;
 - b) disponham de participações sociais em sociedades anónimas e outras sociedades que não seja possível identificar os sócios;
 - c) realizem actividades diferentes das previstas no ponto (i) do presente artigo;
 - d) distribuam a sua actividade em vários estabelecimentos;
 - e) prestem actividades de prestação de serviços de profissões liberais, tais como, advogados, economistas, geólogos, engenheiros, contabilistas, à mesma entidade, por um período superior a 183 dias, durante o ano;
 - f) prestem outros serviços que não estejam previstos no Código de ISPC.
- iv. São considerados sujeitos passivos do ISPC as pessoas singulares, que não exercendo uma actividade, realizam qualquer operação tributável, desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- v. Os sujeitos passivos que optem pela tributação em ISPC, sobre as transmissões de bens e prestações de serviços que realizem não há lugar ao Imposto sobre o Valor Acrescentado e sobre os rendimentos obtidos não incide Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;

- vi.** O período de tributação do IPSC foi alterado para uma base trimestral, contrariamente a base anual anteriormente aplicável;
- vii.** Foram introduzidas novas taxas progressivas do imposto em substituição a anterior taxa fixa anual de 75.000,00 MZN ou a alternativa de 3% do volume de negócios, nos seguintes termos:
 - a) Actividades comerciais, industriais, agrícolas e afins:
 - 3% – até 1.000.000,00 MZN;
 - 4% – de 1.000.001,00 MT a 2.500.000,00 MZN;
 - 5% – de 2.500.001,00 MT a 4.000.000,00 MZN.
 - b) Prestação de serviços de canalização, carpintaria, pedreiro, electricista, barbearia, jardinagem, mecânica: 12%;
 - c) Profissões liberais tais como, advogados, economistas, geólogos, contabilistas, engenheiros, consultores, entre outros: 15%
 - d) Excesso do limite máximo: 20% sobre a parte excedente.
- viii.** As profissões liberais passam a ter um período máximo de 5 anos de permanência no ISPC, independentemente do volume de negócios anual;
- ix.** Os sujeitos passivos do ISPC estão obrigados a emitir factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços realizadas bem como, a proceder ao seu registo;

Não há lugar ao pagamento da prestação trimestral do ISPC, quando da aplicação das taxas sobre as vendas ou serviços prestados, resultar Imposto a pagar no montante inferior a 500,00 MZN.